

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 3/2023-GP/CGJ, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Cria duas comissões disciplinares permanentes, em acréscimo às duas comissões disciplinares constituídas através da Portaria nº 2978/2013-GP, e dá outras providências.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), e o Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedora-Geral de Justiça do TJPA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os termos do expediente n. PA-MEM-2021/23059, em que foi acatado o pedido formulado pela Corregedoria-Geral de Justiça, para a constituição de mais duas comissões disciplinares, para atuar em procedimentos disciplinares instaurados em face de servidores tanto da Capital, como das demais comarcas do Estado, retirando tal incumbência dos Juízes Diretores de Fórum;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação das comissões disciplinares permanentes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36 do Regimento Interno do TJPA, compete à Presidência do Tribunal exercer a direção superior da administração do Poder Judiciário, podendo expedir atos para bem administrar a Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º Criar duas comissões disciplinares permanentes, em acréscimo às duas comissões disciplinares constituídas através da Portaria nº 2978/2013-GP.

Art. 2º Os novos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas instauradas para apuração de atos praticados por servidores de qualquer das comarcas do Estado do Pará, em primeiro e segundo graus, deverão ser instruídos por uma das comissões disciplinares permanentes.

Parágrafo único. A competência exclusiva acima prevista não alcançará a instrução de feitos instaurados em face de Titulares de Cartórios Extrajudiciais.

Art. 3º As Comissões Disciplinares I e II permanecem com a mesma nomenclatura, mantendo-se o acervo atual.

Art. 4º As duas Comissões adicionais ficam nomeadas, respectivamente, como Comissão Disciplinar III e Comissão Disciplinar IV, iniciando o acervo a partir dos novos procedimentos a serem distribuídos.

Art. 5º A distribuição dos feitos será realizada pelo(a) Secretário(a) da Comissão Disciplinar I:

Parágrafo único. A distribuição de feitos seguirá a ordem crescente de numeração das comissões, seguindo os seguintes parâmetros:

- a) a ordem de publicação das portarias;
- b) em caso de publicação de mais de uma portaria na mesma data, a distribuição seguirá a ordem de numeração das portarias, distribuindo-se primeiramente os procedimentos instaurados pela Presidência, em seguida, os instaurados pela Corregedoria-Geral de Justiça, e, por fim, os instaurados pelas Direções de Fórum;
- c) em caso de necessidade de compensação, primeiro se compensa com a distribuição do respectivo processo, para que em seguida se prossiga com a distribuição normal, seguindo as regras acima.

Art. 6º As comissões disciplinares serão compostas por 03 (três) membros(as) titulares, sendo um(a) deles(as) como presidente, e 02 (dois) suplentes, sendo que um(a) deles(as) atuará como secretário(a).

Art. 7º Este provimento entrará em vigor a partir da designação dos(as) membros(as) das comissões, mediante ato da Presidência, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de abril de 2023.

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Desembargador Corregedor Geral de Justiça

*Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7578, de 17 de abril de 2023.

<https://apps.tjpa.jus.br/atosnormativos/>